

DIARIO OFFICIAL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPUBLICA — N 183

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 6 DE JULHO DE 1893

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios
Intérieures

Directoria da Justiça

Por portaria de 5 do corrente, foi nomeado o cidadão Frederico Guilherme de Almeida para exercer interinamente as funcções de vedor da Casa de Correção desta capital.

Expediente de 4 de julho de 1893

Remetteram-se :

Ao coronel commandante interino da brigada policial desta capital o processo instaurado contra o soldado da mesma brigada, José do Souza e Almeida, afim de ser cumprido o accordo do Conselho Supremo Militar e de Justiça;

Ao presidente do estado do Rio Grande do Sul, afim de ter cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria dirigida ás justiças do mesmo estado pelo juiz de direito da comarca de Povoá de Varzim, a requerimento de Anna da Nova Monteiro, para citação de seu marido Ilidoro Netto de Moraes.

— Comunicou-se ao general commandante superior da guarda nacional desta capital, para os fins convenientes, que foi dispensado do serviço activo da mesma guarda, enquanto exercer o respectivo emprego, o fiel do thesoureiro da recebedoria desta capital, Ovidio Cardoso Dantas Junior. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

— Pela Directoria Geral remetteram-se ás delegacias fiscaes do Theouro Federal, nos estados abaixo mencionados, as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da capital

Antonio de Araujo Freitas.
Antonio Branco de Miranda Oliveira.
Antonio Teixeira de Carvalho.
Antonio Archanjo Dias Baptista.
Antonio Augusto de Miranda Guerra.
Antonio Manoel de Oliveira Cintra.
Antonio José Domingues.
Antonio Mendes Rodrigues Sobrinho.
Antonio Manoel Pedroso de Castro.
Antonio Carlos de Salles.
Antonio Paes de Barros Filho.
Antonio Francisco Pedroso.
Antonio da Rocha Soares Filho.
Antonio Gonçalves Leite.
Amaro Dias de Oliveira.
Amaro Antonio da Luz.
Arthur da Cunha Soares.
Dr. Arthur Prado de Queiroz Telles.
Augusto Soares de Medeiros.
Alberto de Campos Vergueiro.
Adolpho Augusto Pedroso de Camargo.
Augusto Rodrigues dos Santos.
Alfredo Mariano Fagundes.
Bento João do Espirito Santo.
Benjamin de Figueiredo.
Carlos Claro.
Claro de Camargo Oliveira.
Candido de Oliveira Pinto.

Dr. Carlos Augusto Garcia.
Carlos Gomes Nogueira.
Edwiges Dias de Oliveira.
Ernesto Teixeira de Carvalho.
Eugenio Pereira Bueno.
Francisco Gonçalves dos Santos Cruz.
Francisco Xavier de Oliveira.
Francisco Rato Filho.
Francisco Antonio Pedroso.
Fiel Jordão da Silva.
Frederico Schuman Sobrinho.
Fidelis Rodrigues da Silva.
Felisbino Antonio de Andrade.
Felicio Joaquim de Oliveira.
Fernando Vieira de Moraes.
Gregorio José Englen.
Guilherme Fuchos Filho.
Heraclito Sattamini.
Herculano Cardoso Brochado.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca do Sacramento

Aristides Franca.
Antonio Augusto de Oliveira Franca.
Francisco de Paula Oliveira Franca.
Fidelis José dos Santos.
Joaquim Pereira Goulart.
Manoel Cassiano de Oliveira Franca.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da capital

Herculano Cardoso Brochado.
Ignacio Pires de Moraes.
José Antonio-Moraes e Silva.
José Pedro Ferreira.
José Antonio Mathias.
José Joaquim Esteves.
Dr. José Bento de Paula e Souza.
José Mendes Rodrigues.
Dr. José Eugenio do Amaral Souza.
José Pedro de Oliveira Dias.
Julio Alexandrino Esteves.
Julio Mathias Camargo.
Jorge José Faustino.
João Rodrigues de Queiroz.
João Baptista de Medeiros.
João Pedro de Jesus.
João de Mattós.
João Tobias Filho.
Joaquim Pedroso de Camargo.
Joaquim José de Oliveira.
Dr. Joaquim de Mendonça Filho.
Manoel Pires de Moraes.
Manoel Soares de Borba Junior.
Marçal Gonçalves da Silva.
Nuno Diogo Nogueira da Motta.
Pedro José Alves.
Pedro Ivo de Almeida Americano.
Pedro Fischer.
Pedro Braga.
Dr. Perseo Pacheco e Silva.
Raymundo Ignacio da Cruz.
Rodolpho Weisaupt.
Rodolpho de Barros Filho.
Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa.
Sully de Souza Mursa.
Serafim Leme da Silva.
Theodorico Barbosa de Magalhães Castro.
Dr. Theobaldo de Souza Queiroz.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Mar de Hespanha

Antonio Avelino da Costa.
Antonio Rabello Teixeira.
Antonio Ribeiro Braga.

Americo Dias Tostes.
Carlos José Leite de Salles.
Evaristo Gonçalves Machado.
Firmino Dias Tostes.

Directoria de Interior

Accusou-se o recebimento:

Do aviso de 30 de junho ultimo, com o qual o Ministerio das Relações Exteriores transmitiu retalhos da *Prensa*, de Buenos Aires contendo um artigo sobre quarentena. — Remetteram-se ao inspector geral de saude dos portos os mesmos retalhos.

Do officio de 8 de junho ultimo, no qual o ministro brasileiro em Berlin presta informações sobre o estado sanitario da Alemanha. — Deu-se conhecimento ao inspector.

Do officio de 2 do corrente, com o qual o administrador dos Hospital Geral da Santa Casa da Misericordia enviou o mappa demonstrativo dos enfermos tratados no dito hospital durante o anno compromissal de 1892 a 1893. — Remetteu-se ao director da Directoria Sanitaria o citado mappa.

— Commun'cou-se ao Ministerio da Marinha que, segundo participou o director geral interino da Assistencia Medico-Legal de Alienados, em officio de 30 de junho ultimo, falleceu no dia 28, de accesso pernicioso, o amanuense da directoria de torpedos do Arsenal de Marinha desta capital Francisco Antonio da Silva Freitas, recolhido ao Hospicio Nacional em virtude do aviso de 20 do citado mez.

— Declarou-se ao inspector geral de saude dos portos que, attendendo a que os commandantes dos vapores *Atagoas e Brazil* da Companhia Lloyd Brasileiro, procedentes do porto da Amarração, no estado do Piahy, deixaram, por motivo de força maior, de apresentar as respectivas cartas de saude por occasião da visita sanitaria em S. Luiz, resolveu este ministerio relevar as multas impostas pelo inspector de saude do porto do estado do Maranhão aquelles commandantes.

— Remetteram-se ao director da Directoria Sanitaria 100 tubos de lympho vaccinica, vinda de Londres.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral das Rendas Publicas

Dia 22 de junho de 1893

Expediente do Sr. ministro:

Ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas declarou-se que, sendo inconstitucional a vista dos arts. 9º § 2º e 11 n. 1 da Constituição Federal, o imposto lançado pelo estado de Alagoas e mandado cobrar na via-ferrea de Paulo Afonso sobre o sal importado de Sergipe, e não devendo, portanto, para sua arrecadação concorrer as estações federaes — foi regular o procedimento do director daquelle estrada excluindo a cobrança do referido imposto; mas tratando em seu telegramma, que acompanhou o aviso de esse ministerio n. 7 de 9 de maio ultimo, de outro imposto municipal, cuja cobrança autorizou, sobre o mesmo genero, conviria que informasse a tal respeito, porque a prohibição constitucional não faz distincções, e o que é vedado aos estados não pode ser permitido ás municipalidades.

Dia 26

Ao delegado fiscal do Thesouro em São Paulo:

Remetteu-se o requerimento de Elisa Barnabé de Carvalhaes Whibaker e outros, pedindo por aforamento terrenos de marinha, na ilha Barnabé, situada no porto da cidade de Santos, afim de que seja observado o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1888, ampliado pelo decreto n. 781 de 25 de setembro de 1890;

Declarou-se que, em vista das ponderações feitas em seu officio n. 92 de 23 de maio ultimo, foi approvada a designação dos escripturarios Severiano José Ramos e Abdenago Alves para fiscaes da arrecadação do imposto de consumo do fumo naquella capital; com a gratificação mensal de 100\$ cada um, por serem funcionarios publicos.

—Ao director da Alfandega de Penedo communicou-se que, por despacho de 14 de junho ultimo, foi mantida a ordem n. 39 de 11 de outubro do anno passado, a que se referiu o officio n. 28 de 30 de março, da extincta thesauraria de fazenda de Alagoas, cuja revogação ou modificação requereu o commercio da cidade de Penedo, allegando que tal disposição o obriga a depositar nos armazens dessa alfandega as mercadorias nacionaes e as estrangeiras navegadas por cabotagem.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 3 do corrente, foi nomeado João Saraiva da Cruz e Costa para auxiliar o ensino no Collegio Militar.

Expediente do dia 3 de julho de 1893

Ministerio dos Negocios da Guerra. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1893.

Sr. ministro de Estado dos negocios da fazenda.—Tendo-se solicitado desse ministerio, por avisos de 17 de maio e 24 de junho ultimos, a distribuição do credito da quantia de 1:375\$ á inspectoría da alfandega de Pernambuco, por conta do § 20—Despezas de Corpos e Quartéis—do corrente exercicio, afim de occorrer ao pagamento reclamado por Deocleciano Rego pelo fornecimento de cavallos ao contingente do 9º regimento de cavallaria, estacionado no mesmo estado, rogo-vos que providências para que fique sem effeito o segundo daquelles avisos, annullando-se a importancia a que elle se refere na rubrica competente.

Saude e fraternidade.—Antonio Enéas Gustavo Galvão.

—Ao presidente do Supremo Tribunal Federal, remettendo, para os fins convenientes, as informações que sobre o soldado do 25º batalhão de infantaria Jacintho Gonçalves, pediu a este ministerio, e communicando que o referido soldado não foi apresentado a esse tribunal por haver desertado a 18 de abril ultimo.

—A' inspectoría da alfandega do estado da Bahia, declarando que, tendo sido relevado, por aviso de 9 de maio ultimo, o coronel reformado do exercito José Antonio de Oliveira Botelho da carga que lhe fora feita pela differença do soldo de sua reforma e o de effectivo que em boa fé recebeu, deve ser restituída ao mesmo coronel a importancia total dos descontos que por esse motivo soffreu em fevereiro, março e abril findos.

—A' Intendencia da Guerra:

Determinando que providencie para que se torne effectiva a ordem contida no aviso de 14 de dezembro do anno proximo findo, mandando fornecer diversos artigos á Fortaleza de Santa Cruz do estado de Santa Catharina;

Mandando fornecer ao 1º batalhão de artilharia e, com urgencia, ao arsenal de guerra do estado do Rio Grande do Sul diversos artigos.

—A' Repartição de Ajudante General:

Nomeando membro da commissão de promoções o general de brigada João Pedro Xavier da Camara, sendo dispensado o general de divisão Joaquim Mendes Ourique Jacques;

—Transferindo para o 5º regimento de artilharia o tenente do 4º Alberto Peixoto de Azevedo e para o 4º o tenente do 5º da mesma arma João Sampaio.

—Concedendo tres mezes de licença:

Sem vencimentos, ao medico de 4ª classe do exercito Dr. Carlos Autran da Matta e Albuquerque, para tratar de seus interesses no estado da Bahia, conforme pediu.

Para tratar de sua saude, onde lhe convier, ao 2º cadete 2º sargento do 24º batalhão de infantaria Absalão Henrique Mendes Ribeiro.

—Mandando:

Submitter a conselho:

—De investigação, pelos factos occorridos no estado do Amazonas nos dias 26 e 27 de fevereiro deste anno, o general de brigada graduado Bento José Fernandes Junior, enviando-se a este ministerio, para ulterior deliberação do governo, o processo do mesmo conselho de investigação;

De guerra, pelos mesmos factos e á vista do processo do conselho de investigação e mais papeis que se transmittem, o tenente-coronel do 36º batalhão de infantaria Geographo de Castro e Silva, o major do corpo de estado maior de 1ª classe Antonio Constantino Nery, o do 31º da mesma arma Tristão Sucupira de Alencar Araripe, o capitão do 3º José de Alencar Araripe e o 1º tenente do 3º regimento de artilharia Claudio da Rocha Lima.

Pôr em liberdade o tenente-coronel do corpo de estado maior de 2ª classe Joaquim Alves da Costa Mattos.

Dar passagem para o estado de Santa Catharina a D. Hermelinda Rosalina de Carvalho Deschamps, mulher do tenente do 22º batalhão de infantaria João Henrique Bueno Deschamps, que ali se acha com o contingente daquelle corpo.

Inspeccionar de saude, pela junta militar, o conductor do trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Pedro Augusto de Bem.

Pôr a disposição do commando da Escola Militar do Ceará, assentando praça previamente, o paisano Carolino Cesar Burlamaque.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Dia 1

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que:

A' vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 12.994 a 12.996, que se transmittem, sejam distribuidos os seguintes creditos:

A' Alfandega de Porto Alegre, da quantia de 100\$, da qual é credora D. Fausta Fiske, pelo aluguel da casa de sua propriedade om que funciona a Pharmacia Militar em Santa Anna do Livramento;

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no estado de Goyaz, da quantia de 64\$160, afim de occorrer ao pagamento de 32\$680 ao 2º sargento do 20º batalhão de infantaria Saturnino Ezequiel de Figueiredo e de 31\$480 ao cabo de esquadra do mesmo batalhão Joaquim José Barbosa, quantias essas provenientes de fardamento vencido e não recebido em tempo opportuno.

Sejam pagas as seguintes contas: á Companhia de Marmores e Ladrilhos, na importancia de 8\$; á Companhia Industrial do Brazil, na de 433\$937; a Carlos de Cerqueira & Comp., na de 19:548\$100; a Duarte Silva & Fonseca, na de 500\$; a Fonseca, Corrêa & Comp., na de 547\$185; á Invencível Companhia Manufactora de Calçado, na de 13:487\$400; a José Antonio Gonçalves & Comp., na de 1:053\$200; a José Ignacio Coelho, na de 4:006\$800; a Loureiro, Ferreira, Moura & Comp., na de 804\$500; a Santos & Teixeira, na de 507\$954 e a Vicente da Cunha Guimarães, na de 186\$448, provenientes de artigos fornecidos á Intendencia da Guerra, no corrente exercicio; e á vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 12.992 e 12.993, que se enviam, ao alumno da escola militar desta capital Gerson Severiano de Miranda, na de 45\$280 e ao ex-soldado Moysés Pereira Ferraz, na de 22\$273, de fardamento e gratificação de voluntario que não receberam em tempo opportuno.

—Ao Sr. ministro da Marinha, transmitindo as contas, devidamente processadas, na importancia de 30\$728, proveniente de medicamentos fornecidos do janeiro a março ultimos, pelo Hospital Central do Exercito ás praças da armada incluídas no Asylo dos Invalidos da Patria, afim de que se digne providenciar para que seja este ministerio indemnizado da mesma quantia.

—Ao Conselho Supremo Militar, remettendo, para consultar com seu parecer, o requerimento, devidamente informado, em que o tenente do 10º batalhão de infantaria addido ao 1º de artilharia José Pereira Pêgas pede que a sua transferencia desta para aquella arma lhe seja contada de 1885 e de accordo com o art. 25 do regulamento de 31 de março de 1851.

—Ao presidente do Tribunal de Contas, remettendo, em resposta ao seu officio n. 39 de hontem datado, no qual communica haver esse tribunal resolvido não tomar conhecimento da despeza, na importancia de 500\$960, effectuada por conta do credito de 350:000\$, concedido pelo decreto n. 845 de 11 de outubro de 1890, por não estar este em vigor, em vista do disposto no § 1º do art. 18 da lei n. 2348 de 25 de agosto de 1873, a informação prestada a tal respeito pelo director da Contadoria Geral da Guerra, com o qual este ministerio está de accordo.

—A' Repartição de Quartel-Mestre General, approvando os seguintes contractos celebrados:

Pelo commandante do 5º regimento de artilharia com José Manoel Alves, morador no Curato de Santa Cruz, para o fornecimento de pão áquelle regimento durante o segundo semestre do corrente anno, pelo preço de \$545 por kilogramma;

Pelo chefe do serviço sanitario, no estado do Rio Grande do Sul, com o Dr. Israel Rodrigues Barcellos Filho, proprietario do prédio n. 137 da rua Marechal Floriano Peixoto, em Porto Alegre, para o arrendamento das lojas do referido prédio, pelo aluguel mensal de 100\$, para servir de secretaria áquella chefia;

Pelo chefe da enfermaria militar da cidade do Rio Pardo, com João Carlos Liebem, para o fornecimento de caixões funebres á mesma enfermaria durante o corrente semestre, devendo, porém, ser addicionada a c'ausula de que este contracto será renovado por igual prazo e nas mesmas condições, si assim convier ao governo.

—Ao director geral de obras militares, autorizando a mandar substituir o assoalho da sala da secção do receituario e do quarto do porteiro no Laboratorio Chímico Pharmaceutico Militar, o bem assim a fazer a pintura interna e externa do edificio principal do mesmo laboratorio, dispendendo até a quantia de 4:103\$034, conforme o orçamento organizado nesta directoria e que acompanhou o seu officio n. 31 de 25 de janeiro ultimo.

—Ao commando geral de artilharia, mandando apresentar ao commandante da fortaleza de S. João, para que opportunamente sejam aproveitados na escola de sargentos, os menores de nomes João Mendes Ribeiro e Cesar, conforme pedem Francisco de Assis Mendes Ribeiro e Augusto Moreira da Silva.

—Ao commando da Escola Militar da capital, mandando trançar a matricula com que frequenta as aulas dessa escola o alumno Celestino Teixeira de Farias, conforme pediu.

—Ao commando do Collegio Militar, mandando:

Excluir desse collegio o alumno externo contribuinte Fernando Rillo Ferreira Junior, conforme pede seu pai Fernando Rillo Ferreira;

Matricular nesse collegio, como alumno externo contribuinte até que haja vaga de interno, prestando previamente exame das materias do 1º anno do curso secundario, afim de poder frequentar as aulas do 2º, o menor Antonio Ayres de Moura, conforme pede sua mãe D. Carlota Adelaide Cardoso da Graça.

—A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer ao Arsenal de Guerra desta capital os artigos constantes dos pedidos que se remetem rubricados pelo quartel-mestre general.

—A' Repartição de Ajudante-General :

Concedendo as seguintes licenças :

Ao 2º cadete do 27º batalhão de infantaria Francisco Pinto Pessoa para, de ora em diante, assignar-se Francisco Pinto Pexoto de Vasconcellos ;

Ao 2º cadete 2º sargento do 1º batalhão de infantaria Pedro da Silva Marques, para, sem prejuizo do serviço militar, praticar telegraphia na respectiva estação existente na capital do estado de Sergipe ;

De tres mezes, em prorrogação da com que se acha, ao alferes do 25º batalhão de infantaria José Gomes da Silva Fraga.

—Permittindo que o pharmaceutico adjunto do exercito Antonio Ribeiro da Silva Braga e o alumno da Escola Militar desta capital José Ferreira Castello Branco gozem, o 1º na cidade de Ouro Preto e o 2º no estado do Ceará, as licenças que lhes foram concedidas para tratamento de saude, por portarias de 21 e 23 de junho findo, dando-se passagem ao 2º, de cuja importancia indemnizará os cofres publicos, na fórma da lei.

—Transferindo para a Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul as matriculas com que os alumnos Newton Martins Desouzart, Epaminondas de Lima e Silva, Augusto Feliciano Pereira, João da Cruz Araujo, Domingos Monteiro da Cunha e João Buarque Barbosa de Lima frequentam as aulas da desta capital.

— Mandando :

Contar como tempo de serviço, ao capitão do 10º batalhão de infantaria Antonio Velasco, á vista do disposto nas resoluções de 30 de agosto e 4 de outubro de 1884, o periodo decorrido de 15 de fevereiro a 27 de novembro de 1874, em que como guarda nacional serviu em corpo destacado no estado de Matto Grosso ;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, conforme pediu, o ex-anspeçada do exercito Tristão Corrêa da Silva, visto achar-se impossibilitado de angariar os meios de subsistencia, ficando sem effeito a baixa que, por incapacidade physica, lhe foi concedida em 26 de janeiro do anno proximo passado, e não lhe aproveitando para qualquer fim o tempo em que esteve fora das fileiras do exercito ;

Ficar sem effeito a portaria de 1 do corrente, que transferiu para o 21º batalhão de infantaria o tenente do 32º da mesma arma Francisco Pompeu de Barros ;

Trancar a matricula com que o alumno Barnabé José da Costa Teixeira frequenta as aulas da Escola Militar desta capital, sendo incluído no 4º batalhão de artilharia de posição ;

Pôr á disposição do commando da Escola Militar desta capital o 1º cadete do 1º regimento de cavallaria Octaviano Jansen Pereira, o soldado Alfredo Carlos Muller de Campos e o paisano José Libanio Ferreira Parga, a quem, por portaria de 17 de junho findo, se concedeu licença para no anno proximo vindouro se matricular na mesma escola ;

Inspeccionar de saude o operario do Arsenal de Guerra desta capital José Luiz Antonio e o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, em disponibilidade, José Pedro Werneck Ribeiro de Aguiar.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por portarias de 5 do corrente :

Foi prorogada por 30 dias, com vencimentos, na fórma da lei, a licença em cujo gozo se acha o ajudante de 2ª classe da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana Rodolpho Alberto Vieira Ferraz, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Foi concedida ao adjunto da Repartição Geral dos Telegraphos Isaac Candido Moreaux licença de 60 dias, com vencimentos, na fórma

da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Foi concedida ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Candido Ferreira Guimarães licença de 30 dias, com vencimentos, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Foi concedida ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Angelo Pinto de Sá Ribas licença de 30 dias, com vencimentos, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a *Southern Brazilian Rio Grande do Sul Railway Company, limited*, resolve approvar o quadro e tabella de vencimentos do pessoal da Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé, os quaes com esta baixam, assignados pelo director geral da Directoria de Viação, em substituição dos que vigoram, sendo o augmento de vencimentos considerado a contar de 1 de janeiro do corrente anno.

Capital Federal, 4 de julho de 1893. — A. F. Paula Souza.

Estrada de Ferro Southern Brazilian Rio Grande do Sul

QUADRO E TABELLA DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DA ESTRADA DE FERRO DO RIO GRANDE A BAGÉ A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

Designação do pessoal	Vencimentos annuaes
Director geral e representante da companhia.....	18:000\$000
<i>Administração central</i>	
1 caixa e pagador.....	5:000\$000
1 secretario.....	3:600\$000
1 escripturario.....	2:400\$000
1 porteiro.....	1:800\$000
<i>Contadoria</i>	
1 contador.....	7:200\$000
1 ajudante.....	3:600\$000
1 escripturario.....	2:400\$000
2 conferentes (cada um).....	1:800\$000
5 ditos (idem).....	1:200\$000
1 contino.....	1:080\$000
<i>Almoxarifado</i>	
1 almoxarife.....	5:000\$000
1 ajudante.....	3:000\$000
1 escripturario.....	2:400\$000
1 fiel de armazem.....	1:800\$000
2 serventes (cada um).....	960\$000
<i>Telegrapho</i>	
1 electricista.....	3:000\$000
4 telegraphistas de 1ª classe (cada um).....	1:800\$000
10 ditos de 2ª dita (idem).....	1:200\$000
2 guarda-fios e estafetas, conforme as exigencias do serviço, jornal de \$500 a.....	3\$500
<i>Trafego</i>	
1 chefe do trafego.....	7:200\$000
1 ajudante.....	4:000\$000
1 escripturario.....	2:400\$000
1 amanuense.....	1:800\$000
1 continuo.....	1:080\$000
<i>Estação de 1ª classe</i>	
1 chefe de estação.....	3:000\$000
1 ajudante.....	2:000\$000
4 conferentes, cada um.....	1:600\$000
4 ditos, bilheteiros e bagageiros, cada um.....	1:200\$000
<i>Estação de 2ª classe</i>	
1 chefe de estação.....	2:000\$000
1 ajudante.....	1:500\$000
<i>Estação de 3ª classe</i>	
1 chefe de estação.....	1:200\$000

Pessoal dos trens

6 chefes de trens de 1ª classe, cada um.....	2:000\$000
8 ditos de 2ª classe, cada um..	1:800\$000
Policias, agulheiros, guarda-freios, serventes de estação, e de trens, auxiliares, etc., conforme as exigencias do serviço, jornal de 2\$ a.....	3\$500

Via permanente

1 engenheiro residente.....	7:200\$000
2 ajudantes.....	5:000\$000
1 desenhista.....	3:000\$000
2 escripturarios.....	2:400\$000
6 mestres de linha.....	2:400\$000
2 apontadores.....	1:800\$000
1 continuo, cada um.....	1:080\$000
2 guardas-pontes gyratorias S. Gonçalo, cada um.....	1:080\$000
Capatazes de lastro e da via permanente, auxiliares, guarda-cancellas, pedreiros, pintores, carpinteiros, cavouqueiros e trabalhadores, conforme as exigencias do serviço, de 2\$ a 5\$ por dia.	

Traction e officinas

1 chefe de tracção.....	7:200\$000
1 ajudante.....	5:000\$000
1 desenhista.....	3:000\$000
1 escripturario.....	2:400\$000
1 continuo.....	1:080\$000
2 contra-mestres, cada um..	3:600\$000
1 apontador.....	1:500\$000
Machinistas, foguistas, limpadores, ajustadores, torneiros, ferreiros, carpinteiros, funileiros, latoeiros, fundidores, moldadores, vigias e trabalhadores, conforme as exigencias do serviço. Jornaes de 2\$ a 10\$ por dia.	

Directoria Geral de Viação, 4 de julho de 1893. — Joaquim M. Machado de Assis.

Directoria Geral de Viação

Expediente do dia 5 de julho de 1893

Foi imposta a multa de 8:000\$ a *United States and Brazil Company* por não ter realiado a viagem do mez de maio.

Requerimentos despachados

Dia 5 de julho de 1893

Engenheiro João Thomaz Alves Nogueira, pedindo cópia do requerimento que lhe dirigiu o ex-director e engenheiro-chefe da Companhia S. Paulo Territorial do estado de São Paulo para, na qualidade de juiz commissario, designar a audiência para o começo da medição e demarcação das terras concedidas á companhia.—Dirija-se á inspectorias das terras que está autorizada a passar a cópia pedida.

Companhia Nova Era Rural do Brazil, pedindo certidão do termo do contracto que lhe foi transferido em 23 de dezembro de 1890 para a localisação de imigrantes nos estados de Minas, S. Paulo, Rio de Janeiro e Espirito Santo.—Passe-se a do termo do contracto.

Francisco Canella, pedindo para arrendar um lote de terras na fazenda de Pinheiro para ahi edificar uma casa para sua residencia e estabelecer uma olaria.—Indeferrido.

Engenheiro Pedro Figueiredo Rocha, pedindo se lhe mande pagar os vencimentos a que se julga com direito, da data em que foi reintegrado após sua exoneração do cargo de chefe de secção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, até a em que assumiu o exercicio do logar de fiscal de 2ª classe para o qual foi removido.—Indeferrido.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Secretaria da Prefeitura do Districto Federal

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE JULHO DE 1893

Officios expedidos

Ao cidadão ajudante general do exercito, remetendo por cópia o officio do commandante da guarda da prefeitura, em que relata a aggressão feita por algumas praças do exercito á mesma guarda, em 29 de mez passado.

Ao director do Matadouro, communicando de ordem do Sr. Prefeito, que, uma vez estabelecida a feira para a matança diaria do gado, deverá verificar si ha retalhista que pretenda abater para si ou para grupo que represente. No caso affirmativo determina o mesmo cidadão que seja admittido a entrar na matança com o numero de rezes que propuzer, desde que as fizer abater por preço inferior aos demais marchantes, sendo respeitada a proposta do retalhista, não obstante os marchantes se proponham a abater por menos com o fim de afastal-o da concorrência.

Ao mesmo, recommendando, de ordem do cidadão Sr. Prefeito, fazer inutilisar as carnes vicerias das rezes tuberculosas e bem assim o maximo cuidado no exame do gado em pé, para evitar o quanto possivel o mal referido.

Do Sr. contador, communicando que o despacho dado na petição do sergente Jubal Ignácio Brazil, pela Prefeitura foi—*Co-ano requer.*

Ao agente comprador, communicando dever fornecer para o serviço da guarda da Prefeitura, conforme pediu o respectivo commandante, duas vassouras de piassava.

Ao Dr. director geral da instrucção publica, remetendo os papeis de D. Francisca Senhorinha da Motta Diniz, em que pede ser nomeada professora da aula de applicação, annexa á Escola Normal, cujo requerimento foi indeferido.

Officios recebidos

Do Conselho Municipal, de 4 do corrente, remetendo o officio em que o director geral da secretaria do mesmo conselho pede indenização da quantia de 222\$360, relativa a despesas feitas pela portaria dessa repartição no semestre findo.—*A' Contadoria.*

Da Directoria Geral dos Correios, de 3 do corrente, accusando o recebimento do officio de 27 de junho passado, em que communicava ter assumido as funções do cargo de prefeito do Districto Federal o coronel Dr. Henrique Valladares.—*Archive-se.*

Da Directoria Sanitaria, de 1 do corrente, remetendo um officio em que o director do hospital de S. Sebastião insiste em seu pedido de obter-se passes gratuitos nos bonds para o agente de compras do mesmo hospital.—*Archive-se.*

Da fiscalisação do 1º districto da freguezia do Engenho Novo, em 4 do corrente, pedindo providencias no sentido de ser aterrado o terreno pantanoso á rua Vinva Claudio, de propriedade de D. Emilia Maria do Rosario, servindo de penhora para pagamento do mesmo terreno.—Ao Dr. procurador dos feitos da fazenda municipal.

Requerimentos despachados

Drs. Luiz Antonio da Silva Santos e José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho, ajudantes do inspector e delegados de hygiene, em commissão da extincta Inspectoria Geral de Hygiene, pedindo a inclusão de seus nomes no quadro dos delegados da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.—Os supplicantes não foram contemplados no art. 73 da resolução do conselho municipal, promulgada em 21 de junho findo.

TRIBUNAES

Conselho Supremo Militar e de Justiça

30ª SESSÃO EM 5 DE JULHO DE 1893

Aos 5 dias do mez de julho de 1893 foi aberta a sessão, achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão da Passagem, Pereira Pinto, Visconde de Beaurepaire Rohan, Barão de Miranda Reis, Elisario, Visconde de Maracajú, Niemeyer, Tude Neiva e ministros adjuntos Pinheiro e Souza Martins.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario de guerra deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo desembargador Fernandes Pinheiro:

Soldado José Pereira do Nascimento, condemnado a tres mezes de prisão com trabalho, por insubordinação.—Reformaram a sentença para condemnal-o a 15 dias de igual prisão.

Soldado naval Manoel Dias Jeronymo, condemnado a nove mezes de prisão com trabalho, por ferimentos em seu companheiro.—Reformaram a sentença para condemnal-o a seis mezes de igual prisão.

Soldados de policia Alfredo Pedro de Santa Anna e Roberto Augusto de Gusmão, condemnados o primeiro a quatro mezes de prisão, por primeira deserção aggravada, e o segundo a deus mezes de igual prisão, por primeira deserção simples.—Confirmaram as sentenças.

Marinheiro nacional Hermenegildo Gabarra, condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, por primeira deserção simples.—Confirmaram a sentença, devendo, porém, ser posto em liberdade por estar comprehendido no indulto de 11 de junho ultimo.

Soldados Antonio da Cruz Maia e Tiburecio de Souza Bastos, condemnados o primeiro a seis mezes de prisão e mais castigos, por primeira deserção simples, e o segundo a um anno de igual prisão, por primeira deserção aggravada.—Confirmaram a sentença quanto ao primeiro, e reformaram quando ao segundo para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, por primeira deserção simples.

Soldado Celestino Clarimundo da Palma, condemnado a seis mezes de prisão e mais castigos, por primeira deserção simples.—Reformaram a sentença para o julgar incurso no artigo unico das terceiras deserções simples da ordenança de 9 de abril de 1855; deixando, porém, de impor a pena legal, por estar comprehendido no indulto de 21 de abril ultimo, e devendo por isso ser posto em liberdade.

Pelo desembargador Souza Martins:

Soldado de policia João Laurindo da Silva, condemnado a tres annos, dois mezes e 10 dias de prisão, pelos crimes de embriaguez e aggressão armada contra seu superior.—Reformaram a sentença para condemnal-o a quatro annos de prisão com trabalho e 15 dias de prisão simples, maximo dos arts. 311 e 332 do regulamento n. 10.222.

Soldados João da Costa Ferreira, Oscar Pereira, condemnados a seis mezes de prisão e mais castigos, por primeira deserção simples.—Confirmaram as sentenças.

Soldado de policia José Martins de Araujo e Augusto José de Souza, condemnados o primeiro a seis mezes de prisão e a ser expulso, e o segundo a oito mezes de prisão e a ser expulso, por primeira deserção aggravada.—Confirmaram as sentenças.

Soldado de policia Manoel Pereira Cortez, condemnado a um anno de prisão e a ser expulso, por primeira deserção aggravada.—Reformaram a sentença para condemnal-o a oito mezes de prisão, além da expulsão.

Soldado Manoel Victorino dos Santos, condemnado a seis mezes de prisão e mais castigos, por primeira deserção simples.—Reformaram a sentença para julgal-o incurso no art. 2º das deserções simples, visto ter-se apresentado voluntariamente, mas deixaram

de impor a respectiva pena, por se achar o réo comprehendido no indulto de 21 de abril ultimo, e mandaram pol-o em liberdade,

O Conselho Supremo Militar e de Justiça nesta sessão, notando que, no ultimo relatório do Ministerio da Guerra, vem consignado á pagina 9, que entre os réos julgados por este mesmo conselho, no anno proximo passado, foram condemnados nove á pena de galés perpetuas, o que não é exacto, visto como, depois da promulgação da Constituição da Republica, que aboliu aquella pena, substituindo-a pela de 30 annos de prisão com trabalho, tem sido reformadas, neste sentido, algumas sentenças de conselhos de guerra, em que a pena de galés ainda foi imposta, deliberou o mesmo conselho que este esclarecimento seja levado em officio ao referido ministerio.

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 1 DE JULHO DE 1893

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas Henriques, secretario o Sr. Dr. Pedreira

As 10 1/2 horas abriu-se a sessão com todos os Exms. Srs. ministros, á excepção do Exm. Sr. ministro procurador geral da Republica, com justa causa.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Além do expediente commum foram julgados os seguintes processos de *habeas-corpus* sob ns. 393, 394 e 395, de que são relatores, pela ordem numerica, os Exms. Srs. ministros Barros Pimentel, Macedo Soares e Amphilophio; sendo pacientes Antonio Pereira de Barros, Felisardo José Gonçalves Leite, e do ultimo, conjuntamente, Marcolino Celestino Vieira e seu filho Aldemar Celestino Vieira, o primeiro recurso foi adiado para a primeira sessão, attentas as razões apresentadas pelo juiz da 9ª pretoria, contra os votos dos Exms. Srs. ministros Barros Pimentel, Macedo Soares, Barradas, Barão de Pereira Franco e Ovílio de Loureiro; quanto ao segundo prejudicada a ordem de *habeas-corpus*, por já se achar solto o paciente, e do terceiro não se tomou conhecimento pelas razões constantes do acórdão.

Votaram em sentido differente os Exms. Srs. ministros Ferreira de Rezende, Barros Pimentel, José Hygino, Aquino e Castro, Pisa e Almeida e Barão de Pereira Franco.

O recurso de *habeas-corpus* sob n. 396 que coube ao Exm. Sr. ministro Faria Lemos não foi julgado em vista do requerimento do tribunal o que terá logar na proxima sessão.

N. 43—Carta testemunhavel, relator o Exm. Sr. ministro Amphilophio, entre partes a sociedade anonyma *Wilson Sons e Companhia Limited e a United States and Brazil Mail Steam Sniip Company*.—Deu-se provimento unanimemente.

Foi impedido o Exm. Sr. ministro Macedo Soares, por isso não votou.

Fechou-se a sessão á 1 3/4 horas da tarde.—O secretario, Pedreira.

N. 41—Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de appellação, entre partes: o procurador seccional do Districto Federal, e Raul Villa Lobos, resolvida preliminarmente que é caso de appellação, reformam a decisão appellada para que seja concedida a avoatoria requerida, visto tratar-se de um crime de natureza federal, portanto da competencia da justiça federal, e a avoatoria, admittida no direito patrio, em materia de competencia, resolve-se afnal, em um verdadeiro conflicto de jurisdicção de que compete a este tribunal conhecer; custas a final.

Supremo Tribunal Federal, em 14 de junho de 1893.—Aquino e Castro, vice-presidente.—Andrade Pinto, vencido, tanto na preliminar, como na reforma da decisão appellada.—

Barradas.—Barros Pimentel.—José Hygino.—Pisa e Almeida.—Pereira Franco.—Ovidio de Loureiro.—Amphilophio, voto vencedor na materia da preliminar, pela evidencia do caracter definitivo da decisão appellada, que confirmada por este tribunal, teria posto termo ao processo; voto vencedor ainda no reconhecimento da competência privativa das justicas da União, para processar e julgar os delictos de responsabilidade dos funcionarios federaes, a despeito do silencio da Constituição neste ponto; fui voto vencido, entretanto, na apreciação da legalidade deste processo que, como evidencia-se de seus termos, só tivera por fim a avocação para a jurisdicção federal de um summario crime, precedentemente iniciado, perante um juizo local, e até já em termos do seu andamento normal; vencido então, como agora de importar semelhante diligencia violação manifesta do preceito prohibitivo, assim expresso pelo art. 62 da Constituição, na sua definida parte:

«As justicas dos estados não podem intervir em questões submettidas aos tribunaes federaes, nem annullar, alterar ou suspender suas sentenças, ou ordens. E reciprocamente, *justica federal não pôde intervir em questões submettidas aos tribunaes dos estados, nem annullar, alterar ou suspender as decisões, ou ordens destes, exceptuados os casos expressamente declarados nesta Constituição.*»

Que a vocatoria denegada pela decisão appellada e concedida por este tribunal, vae suspender e annullar decisões e ordens do juiz local, perante quem fora indicado por denuncia do ministerio publico respectivo, o processo criminal, objecto da avocação, não pôde ser isto materia de duvida ou controversia; desde que, com a pretendida remoção de tal processo, acto de imperio de uma justiça sobre a outra, não tivera em vista o appallante, segundo suas reiteradas declarações nos autos, não suspende desde logo e para sempre toda a acção da justiça local sobre semelhante feito, em relação aos actos, ordens e decisões já existentes, e obstat a permanentemente nos actos de sua manifestação futura.

O ponto unico a elucidar é, pois, si a intervenção consequida pelo provimento do recurso legitima-se por alguma das excepções expressamente permittidas pelo legislador constituinte ao principio da geral prohibição consignado por forma tão positiva no precitado art. 62 da Constituição.

Os casos de excepção a este grande principio de sabedoria e de previsão legislativa deviam achar-se, e de facto acham-se expressamente declarados na Constituição, a fim de que pudesse ter fiel execução a supratranscripta disposição do art. 62; e accrescentar a essas casos, estabelecendo outros, por supposta analogia ou não provada, identidade de motivos, não me parece que seja, salvo todo o acatamento que, devo ao julgado do tribunal, simples exercicio de função judiciaria, mas acto de invasão da competência legislativa, e de invasão desta competência em materia constitucional, com transgressão ou esquecimento desta conhecida regra de hermeneutica *exceptiones sunt strictissimae interpretationis.*

Ora, os casos de excepção ao alludido principio, unicos expressamente declarados na Constituição, unicos previstos pela sabedoria do legislador, são:

1.º O de conflicto de juizes ou Tribunaes Federaes com juizes ou tribunaes locais, ou entre juizes ou tribunaes dos estados diversos (Const. cit. art. 59 n. 1 c);

2.º O da revisão de processos criminaes que tenham terminado pela condemnação dos réos (Const. cit. art. 59, n. 3 e art. 83);

3.º O de recurso extraordinario de sentenças das justicas locais, em ultima instancia, com decisão contraria á validade ou applicação de tratados ou leis federaes ou com decisão favoravel a validade ou actos dos governos locais que tenham sido arguidos de contrarios á constituição, tratados ou leis federaes.

4.º O de recurso de *habeas-corporis* em relação a prisões decretadas, por autoridades locais, quando denegada a soltura pelos supe-

riores hierarchicos, segundo o systema da organização judiciaria local (Const. art. 61);

5.º O de recurso de decisões em materia de espolio de estrangeiros, quando não prevista a especie em tratados ou convenção (Const. cit. art. 61).

Taes os casos unicos, unicos expressos na Constituição, nos quaes é permittido ás justicas da União embaraçar a acção jurisdicçãoal dos juizes nos tribunaes locais, suspender suas ordens ou decisões ou por qualquer forma intervir no funcionamento de feitos, perante elles iniciados ou em andamento, qualquer que seja a natureza do feito, qualquer que possa ser o termo ou phase a que este tenha attingido.

A cada um destes casos corresponde em recurso proprio, com forma de processo apropriado perante este tribunal; de modo que, além da especialidade da materia de cada recurso, apreciado do ponto de vista de sua exactidão e legitimidade constitucional, é preciso verificar ainda, quando trazidas as especies ao conhecimento do Supremo Tribunal, si os casos em que ellas se comprehendem acham-se revestidos da forma processual que lhes pertence, não podendo assim ser empregado o recurso de appellação com o seu respectivo processo, para o fim de provocar uma decisão do tribunal em materia de conflicto de jurisdicção, ou de outra exclusiva de em tal recurso.

O tribunal entretanto, não só additou novo caso de recurso aos expressos na Constituição, mas ainda deu ao recurso additado uma forma de processo que não é a propria de nenhum dos casos previstos pelo legislador, adaptando para aquelle o processo das appellações. E si a especie está comprehendida entre os recursos por motivo de conflicto, como parece affirmar o julgado, não seria o processo de appellação o legitimo para o caso, mas aquelle que está expressamente ordenado pelos arts. 107 e 110 do regimento do tribunal, sua lei interna, os quaes nessa hypothese teriam sido inquestionavelmente violados.

Mas a especie nada tem, nada pôde ter de commum com a dos conflictos, a que allude o art. 59 da Constituição. Taes conflictos, ou são positivos, quando as autoridades interessadas nelles pretendem uma mesma competência ou attribuição, ou negativas, quando aquellas de um e outro lado, se reconhecem incompetentes ou sem poder legal para o exercicio da attribuição que é objecto de conflicto; ao passo que na especie dos autos, o que se vê, e evidencia-se de seus elementos de facto, é que, deante de um juiz, que affirmava sua competência para o caso, acha-se outro juiz que implicitamente affirmara a sua incompetencia para o mesmo caso.

Nada, pois, mais contrario e repugnante a toda noção juridica do conflicto.

E não é tudo.

Intervir na esphera da acção das justicas locais para paralyzar-lhes o movimento funcional, suspendendo suas decisões ou ordens é attribuição sobremodo delicada porque o legislador a conferiu aos juizes ou tribunaes inferiores da jurisdicção federal; e é precisamente por isso, que semelhante attribuição é privativa do Supremo Tribunal, em todos os casos de excepção, admittidos pela lei fundamental, ao principio estabelecido no seu art. 62.

A jurisprudencia do tribunal si prevalecer o aresto nos casos futuros, terá, entretanto, investido os juizes inferiores de mais esta attribuição, collocando-os por esta forma, relativamente aos órgãos das justicas locais, em uma posição de superioridade, que a Constituição e o systema de dualidade judiciaria não reconhecem nem permittem.

Impugnei, em tempo e lugar proprio, com todas as veras de uma convicção profundamente sincera, e que de dia para dia mais se justifica com os resultados que a experiencia vae ministrando, em confirmação das minhas previsões de então, esse systema de duas justicas de funcionamento paralelo, como órgão de um poder judiciario dividido no seio de um governo de unidade, de soberania, qual é,

segundo os principios, o de uma pura federação, systema que o proprios fundadores da federação americana só adoptaram pela impossibilidade absoluta de conseguirem a unidade da organização, deante das circunstancias verdadeiramente criticas daquelle paiz no momento em que se operava a sua transição de confederação á federação.

Adoptado, porém, tal systema com um dos elementos basicos da actual organização politica do paiz, cumpre pratical-o com sinceridade, respeitadas todas quantas garantias offerece a Constituição, para manter entre as duas justicas aquella autonomia e aquella independencia reciproca, que tivera em mente o legislador constituinte; e a este tribunal mais do que a qualquer outro, incumbe fazel-o com o possível escrúpulo, attento o seu eminente papel de primeiro e mais autorizado interprete da Constituição e de mediador entre a União e os estados para garantir o funcionamento harmonico destas duas entidades, impellido e fazendo cessar os choques e as invasões de uma sobre outra.

Já a Constituição do antigo regimen (art. 179, n. 12) dispunha que nenhuma autoridade poderia avocar as causas pendentes, ou sustal-as; e si então, na constancia daquelle regimen, semelhante disposição da sua lei fundamental foi na pratica interpretada com restricção, não tendo applicação as relações de juiz para juiz, é que naquelle regimen uma só era a justiça, não passando de órgãos de uma mesma instituição e de membros de uma mesma corporação — todos os tribunaes judicarios e todos os juizes então existentes; não havendo, consequentemente, lugar para essa autonomia, e essa independencia reciproca que a dualidade de organização exige como condição imperiosa do systema.

Generalise-se no systema actual, esta pratica de poderem os juizes inferiores da jurisdicção federal avocar, quando assim o tenham por conveniente, feitos já iniciados e dependentes das justicas locais, e *ipso facto*, compromettida estará para todo o sempre a independencia de taes justicas, e, deppis com essa perda de independencia, inaugurado fatalmente, ao envez do regimen de harmonia e respeito mutuo que a condição vital do systema, outro de attritos e reacções, que sera a negação de semelhante systema, na successão dos casos occurrentes.

Nem procede o fundamento do julgado consistente em considerar á avocatoria, em casos desta especie, como um processo preliminar do conflicto de jurisdicção; e não procede tal fundamento,

1.º porque, como já ficou ponderado, fallecem de todo em todo na especie, proximo ou remotamente considerada, os elementos organicos do facto juridico do conflicto desde que não é agora, nem virá após a decisão do tribunal, o caso de um juiz que pretenda jurisdicção tambem pretendida por outro, ou que decline della em face do outro que tenha igual procedimento; havendo, pelo contrario, nesta especie, um juiz que affirmava e outro que nega a sua competência para um mesmo facto;

2.º porque, admittida ainda a hypothese gratuita de um futuro conflicto, ao tribunal cumpria aguardar a manifestação desse conflicto para derivar-lhe o exercicio da attribuição que lhe é conferida pelo art. 59 da Constituição, e não prejudgar o facto, como faz impedindo sua manifestação opportuna, para o que carece de competência;

3.º porque, finalmente, mesmo em processos de elaboração, o facto de um conflicto, para trazer este ao conhecimento do tribunal, estaria á disposição dos interessados os meios de direito que as leis offerecem para tal fim, sem necessidade, pois, de serem estas violadas pelo uso ou emprego de um processo illegal.

Não vejo na Constituição disposição que confira ao Supremo Tribunal competência para, na materia de conflicto, prevenir sua manifestação ou prejudgal-os, como fez nesta especie; dado, porém, que seja legitima semelhante competência, esta só poderia ser exer-

ida em processo autorizado por lei. O julgador espera que o conflicto previsto venha a ser ainda suscitado e com a força desta previsão que fundamenta o provimento ao recurso interposto pelo apelante, semelhante previsão, entretanto, jamais virá a realizar-se, por isso que a decisão deste tribunal ha de ser cumprida pelo juiz local, como é do seu restricto dever, dahi, se evidenciando que o Tribunal outra coisa não fez, na especie, sinão prejudicar em conflicto, só existentes na sua previsão, por meio de um processo sem applicação legal, aos casos de conflicto e com violação do art. 62 da Constituição. Bento Lisboa, vencido tanto na preliminar, como na decisão sobre o merecimento da questão. O caso não era de appellação, por não se tratar de uma decisão definitiva ou interlocutoria com força de definitivo, nos termos prevenidos no art. 450, §§ 1º e 2º do regulamento n. 120 de 1842, applicaveis á especie.

Como bem ponderou o ministro procurador geral da Republica, não está o procurador seccional impedido de dar a sua denuncia ao juiz seccional, que, não sendo admittida provocará o recurso proprio para este Supremo Tribunal, e, no caso de ser acceito, dará lugar ao conflicto positivo, levantado pelo juiz estadual. O meio de que lançou não o supplicante não me parece curial; julgando mais conveniente dar o mesmo apelante a sua denuncia perante o juiz seccional, como ficou dito. Ferreira de Rezende, a attribuição que a Constituição conferiu ao Tribunal de decidir conflictos, é originaria, e é privativa. O decreto n. 848 que regulamentou a Constituição, apenas a copiou sobre este ponto. E tudo que temos de regulamentar sobre a materia, é o art. 107 do nosso regimento, que diz: «tanto os juizes por meio de representação, como o ministerio publico ou qualquer dos interessados por meio de requerimento, podem promover a decisão do conflicto, especificando os actos que o constituem e juntando logo os documentos comprobatorios.»

Si o procurador da Republica podia, pois, como se vê por meio de um simples requerimento, levantar o conflicto, pouco importa que ao seu requerimento desse elle o nome de appellação, de aggravado, ou outro qualquer.

No fundo seria sempre um requerimento um pouco mais ou um pouco menos solemne.

Eu, pois, conhecido do pedido sem olhar para a sua forma. E' quanto a mim, o que cumpria, é que no caso se applicasse o art. 110 do regimento; e que em vez da ordenada avocatoria, se decidisse, ouvidos ou não os dos juizes, a questão de um modo directo. — Macedo Soares, vencido, quanto á preliminar não se tratando de despacho que puzesse termo ao feito, quer por ser definitivo, quer por interlocutorio mixto, pois, nenhum feito, causa ou acção propoz o Dr. procurador seccional na petição fls. 2. onde se limitou a pedir uma avocatoria do processo que corria perante juiz local, de nenhum recurso é susceptivel o que a indeferiu.

Quando ao merito, em lei expressa rege-dora da justiça local, está traçado o procedimento do Dr. procurador seccional (appellante), que com ella se ia enfrentar. E' o decreto n. 4824, de 22 de novembro de 1871, art. 51, que prevê no caso de independencia do juiz do summario. E para isso tinha elle a attribuição conferida nos arts. 22 e 24 do decreto n. 848 de 1890, onde se define a competencia do ministerio publico federal. Se lhe não convinha lançar mão desse meio, por ser moroso, tinha o appellante o direito de denunciar perante o juiz a quo, ou levantar directamente o conflicto de jurisdicção, affim de chamar para a da União a materia da denuncia dada pelo Dr. segundo promotor publico do Districto Federal. Faria Lemos, vencido, quanto ao merecimento da appellação neguei ao appellante o direito da avocatorio de processos crimes existentes no juiz do Districto Federal e por isso confirmo o despacho appellado.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 4 de julho de 1893.....	1 305:851\$358
Idem do dia 5, até ás 3 hs..	456:975\$524
	1.762:826\$882

Em igual periodo de 1892.. 1.452:966\$402

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 4 de julho de 1893.....	108:560\$951
Idem do dia 5.....	24:955\$091
	133:516\$042

Em igual periodo de 1892... 129:686\$933

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 5 de julho de 1893.....	10:661\$280
Idem dos dias 1 a 5.....	99:539\$944

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as folhas do Gymnasio Nacional, Museo Nacional, Instituto Benjamin Constant, dito dos surdos-mudos, meio soldo e corpo de bombeiros no Thesouro.

Matadouro de Santa Cruz — Concorreram hontem á matança os seguintes marchantes, que abateram :

Charles Hue Junior & Comp...	96	rezes
Mamoel Cardoso Machado.....	60	>
Francisco Cardoso Machado.....	59	>
Joseph Alkaim.....	54	>
Luiz Camuyrano.....	47	>
Candido Coelho Avila.....	21	>
Souza & Ramalho.....	32	>

Total da matança..... 369 rezes

Abateram mais:

Luiz Camuyrano.....	3	vitelas
Damião Portilho.....	66	carneiros
O mesmo.....	42	porcos

O preço da carne de vacca, em S. Diogo, será de \$700 o kilo; da de vitela, \$100; da de carneiro, \$590 e da de porco, \$700.

O preço da de vacca nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$800 o kilo.

Repartição Central Meteorologica— Resumo meteorologico da Estação do morro de Santo Antonio:

Dia 4 de julho de 1893

Horas	Barometro altura correcta	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	767,80	16,8	11,42	79
1/2 d.	767,35	20,2	10,73	59
3 p...	766,11	20,5	11,16	59

Estações, dia 3, 9 a.
Rio Grande — Barom. 765,9, temp. 7,5, tensão do vapor 6,65, humidade relativa 90.
Desterro— Barom. 766,4, temp. 12,4, tensão do vapor 8,68, humidade relativa 81.

Therm. abrigado :
Maxima..... 22,8
Minima..... 11,5
Evaporação á sombra 2^m, 7.

Observações—No Rio Grande soprava NO muito fraco e não havia chovido.
No Desterro soprava SSO fraco e não havia chovido.

E no dia 5 de julho :

Horas	Barometro altura correcta	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	769,57	16,7	13,11	93º
1/2 d.	768,51	20,4	12,34	69
3 p...	767,42	20,8	12,34	69

Estações, dia 4, 9 a:
Rio Grande— Barom. 764,0, temp. 11,2, tensão do vapor 8,99, humidade relativa 90.
Desterro— Não veio comunicação.
Therm. abrigado :
Maxima..... 22,6
Minima..... 14,5
Evaporação á sombra 1^m, 9.
Observação— No Rio Grande soprava NNE moderado e não havia chovido.

EDITAES E AVISOS

Exames Geraes de Preparatorios

Sexta-feira, 7, serão chamados no Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, á rua Larga de S. Joaquim, os seguintes examinandos:

Portuguez (á 1 hora da tarde)

- João Moreira de Macedo.
- Ezequiel Caetano Dias.
- Alberto Barrão.
- Carlos Alberto Castello Branco.
- Fabio Alexandrino de Carvalho Reis.
- Helvecio Antonio da Costa.

Turma supplementar

- Mario Lobo Leite Pereira.
- Arthur de Oliveira Fabricio.
- Raul de Gomensoro.
- Leopoldo de Gomensoro.
- Horacio Macedo.
- Luiz Agostinho Prado.

Francesz (á 1 hora da tarde)

- Francisco Antonio Dias Abreu.
- Mozart Livio de Rezende.
- Aleides Brandão.
- Eduardo de Araujo Ferreira Jacobina.
- Chrysantho Freire de Brito.
- Fabricio de Mendonça Uchôa.

Turma supplementar

- Jonathas José de Castro Botelho.
- Hilario de Castilho Gurjão.
- Mancel Barreto Dantas Filho.
- Sylvestre Moreira.
- Pedro José Thomaz.
- Georges Leuzinger Masset.

Inglês (á 1 hora da tarde)

- Henrique Luiz Lacombe.
- Eduardo de Araujo Ferreira Jacobina.
- Amasvindo Catramby..
- Carlos Barreto de Souza Costa.

(2ª chamada)

- Guilherme Menici Catramby.
- Carlos José Braga Junior.

Turma supplementar

- Antonio Carlos Coimbra de Gouvêa.
- Arthur de Oliveira Fabricio.
- Mario Lobo Leite Pereira.

Latim (á 1 hora da tarde)

(2ª chamada)

- Mario Galvão de Maracajú.
- Bento José Leite Filho.

Arithmetica e Algebra (á 1 hora da tarde)

- João Gomes.
- Emygdio José Barbosa.
- Aristheu Henriques Duarte.
- Ignacio Guedes Furtado Leite.

Turma supplementar

- João Antonio Ferreira Vianna.
- Francisco de Paula Clorino Fialho.
- Jorge da Camara Coutinho.
- Evarista Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, 5 de julho de 1893.— O secretario, Antonio Joaquim Rodrigues Junior.

Fazenda de Santa Cruz

AFORAMENTO DE TERRENOS

Tendo Maria Francisca Cardoso Pires pedido, por aforamento, 27^m,50 de terrenos, na rua Manoel José, na 1^a secção de fóro, na fazenda de Santa Cruz, obrigada a cumprir as instruções de 30 de outubro de 1891 e decisão de 29 de maio último, em virtude das quaes tem de fazer, dentro em 3 annos, edificação que pelo menos tenha o valor do terreno, convida-se e de conformidade com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 17 do corrente, ás pessoas que pretenderem os referidos terrenos a requerer, por intermedio desta Directoria, ou da superintendencia da mesma fazenda, no prazo de trinta dias contados desta data.

Directoria Geral das Rendas Publicas, 28 do junho de 1893. — *Francisco José da Rocha*, director.

AFORAMENTO DE TERRENOS

Tendo Christiano José de Lemos pedido por aforamento 88 metros de terrenos da 1^a secção de fóro na Fazenda de Santa Cruz, sendo 44 metros na rua Petropolis e 44 ditos na rua Pedro I, obrigado a cumprir as instruções de 30 de outubro de 1891 e decisão de 29 de maio último, em virtude das quaes tem de fazer, dentro em 3 annos, edificação que pelo menos tenha o valor do terreno, convida-se ás pessoas que pretenderem os referidos terrenos a requerer ao Ministerio da Fazenda por intermedio desta Directoria ou da Superintendencia da mesma fazenda no prazo de 30 dias contados desta data.

Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 30 de junho de 1893. — *Francisco José da Rocha*.

Hospital de Marinha

De ordem do Sr. ministro da marinha, acha-se aberta neste hospital a inscripção para o concurso de um dos logares de escrevente do mesmo, de accordo com o art. 65 do regulamento, que é o seguinte:

Ninguem será nomeado escrevente do hospital sem provar que tem bom procedimento, e a idade pelo menos de 18 annos, mostrando em concurso boa letra, e conhecimento perfeito da grammatica e lingua nacional, assim como da arithmetica até a theoria das proporções inclusivamente.

Hospital de Marinha da Capital Federal, 3 de julho de 1893. — *Dr. José Caetano da Costa*, 1^o medico-director.

Arsenal de Guerra

CONCERTO DE UMA LANCHAS A VAPOR

De ordem do Sr. general director, declaro que até ao dia 8 de julho vindouro recebem-se propostas para os concertos de que precisa uma lancha a vapor pertencente a este arsenal, a qual pôde ser examinada pelos constructores navaes em qualquer hora do dia.

As propostas devem ser escriptas com tinta preta, selladas e em duplicata; previne-se, porém, que não será aceita a de concorrente que não tiver previamente se habilitado.

Quaesquer outros esclarecimentos serão dados nesta secretaria.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital, 29 de junho de 1893. — O secretario, *Antonio de Drummond*.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

A Companhia Marques Limitada e a Companhia Industrial do Brazil são convidadas a comparecer a esta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão do conselho de compras de 9 de junho findo, incorrendo na multa de 5 % si deixarem de o fazer até o dia 8 do corrente.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1893. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Hospital Central do Exercito

FORNECIMENTO DE LEITE

De ordem do Sr. coronel Dr. director, faço publico que, na secretaria deste hospital, ás 11 horas do dia 10 do corrente, se receberão propostas para o fornecimento de leite de vacca puro, para consumo das enfermarias, pharmacia e despensa durante o 2^o semestre do anno corrente.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, selladas e assignadas pelos proprios ou seus prepostos, competentemente autorizados, e não deverão conter rasuras, emendas ou qualquer signal que duvida faça.

Os proponentes depositarão no cofre da Contadoria Geral da Guerra a quantia de 100\$ para garantia do seu contracto.

Secretaria, 1 de julho de 1893. — O secretario, *J. A. Freitas Amaral*.

Directoria Geral da Industria

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, tendo a *Companhia Liverpool and London and Glob Insurance*, requerido a este ministerio o levantamento da caução feita para fundo de garantia da sua agencia no estado de Pernambuco, visto ter esta cessado com suas operações, deverão ser trazidas ao conhecimento deste ministerio, até ao dia 31 de julho proximo futuro, quaesquer reclamações que possam os interessados fazer a tal respeito, afim de ser dada a conveniente solução ao pedido da mesma companhia.

Directoria Geral da Industria, 23 de junho de 1893. — O director-geral, *Thomas Wallace da Gama Cochrane*.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, tendo a companhia *House and Colonial Marine Insurance* requerido o levantamento da caução feita para fundo de garantia do seu estabelecimento nesta capital, visto ter cessado ha mais de dous annos com suas transações, deverão ser trazidas ao conhecimento deste ministerio, no prazo de trinta dias a contar desta data, quaesquer reclamações que possam os interessados fazer a tal respeito, afim de ser dada a conveniente solução ao pedido da mesma companhia.

Directoria Geral da Industria, 27 de junho de 1893. — O director geral, *Thomas Wallace da Gama Cochrane*.

Prefeitura do Districto Federal

De ordem do cidadão coronel Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o prazo para o recebimento de fóros em atraso, e pagamento das licenças das casas commerciaes desta capital, cujas cobranças deviam terminar a 30 do corrente, fica prorogado até ao dia 31 de agosto proximo.

Secretaria da Prefeitura do Districto Federal, 30 de junho de 1893. — *Antonio Candido do Amaral*, secretario interino.

De ordem da prefeitura do Districto Federal faço publico para conhecimento dos interessados que Joaquim Pinto de Souza requereu titulos de aforamento dos terrenos de marinhãs da Praia Formosa n. 69 e bem assim os accrescidos correspondentes; por isso convido, segundo o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868 a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a comparecer nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que proveem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo a prefeitura como for de direito.

Directoria do tombamento, 5 de julho de 1893. — O director, *Luis Antonio Navarro de Andrade*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director desta repartição se faz publico que, no dia 17 do corrente ao meio dia, se recebem propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes no gabinete desta directoria, para a reconstrução de dous trechos da muralha de sustentação da rua do Mundo Novo chacara do Dr. Eiras, de conformidade com o orçamento existente nesta repartição, onde os proponentes poderão tomar esclarecimentos.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas por unidade, escriptas por extenso e em algarismo, bem assim a indicação de suas respectivas residencias, depositar nos cofres desta prefeitura 5 % da quantia de 8:194\$208, em que está orçada a mesma obra e deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de obras, 5 de julho de 1893. — O 1^o official, *Euclides Braz*.

De ordem do cidadão Dr. director desta repartição, se faz publico que, no dia 10 do corrente ao meio dia, se recebem propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes no gabinete desta directoria, para construção de um pontilhão na rua da Bella Vista, na freguezia do Engenho Novo, de conformidade com o orçamento e planta existente nesta repartição, onde os proponentes poderão tomar e esclarecimentos.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas por unidade, escriptas por extenso e em algarismo, bem assim a indicação de suas respectivas residencias; depositar nos cofres desta Prefeitura 5 % da quantia de 10:444\$980, em que esta orçada a mesma obra e deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras, 1 de julho de 1893. — O 1^o official, *Euclides Braz*.

De ordem do cidadão Dr. director desta repartição, se faz publico que no dia 7 do corrente, ao meio-dia, se recebem propostas, que serão abertas em presença dos proponentes no gabinete desta directoria, para a construção de sargetas na rua Vieira da Silva e aterro na travessa Dous de Maio entre as ruas do Engenho Novo e Conceição, de conformidade com o orçamento existente nesta repartição, onde os proponentes poderão tomar esclarecimentos.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas por unidade de preço escripto por extenso e em algarismos, bem assim a indicação de suas respectivas moradas; depositar nos cofres desta Prefeitura 5 % da quantia de 3:932, 550, em que estão orçadas as mesmas obras, cumprir e observar as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras, 1 de julho de 1893. — O 1^o official, *Euclides Braz*.

De ordem do cidadão Dr. director desta repartição, se faz publico que, no 15 do corrente, ao meio-dia, recebem-se propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes, no gabinete desta directoria, para a venda de grande quantidade de ferros velhos existente no Matadouro de Santa Cruz, onde poderão ser examinados.

Directoria da Obras, 1 de julho de 1893. — O 1^o official, *Euclides Braz*.

De ordem do cidadão Dr. Director, por esta repartição, se faz publico que, no dia 12 do corrente, ás 11 horas da manhã, se recebem propostas que serão entregues e abertas em presença dos proponentes no gabinete desta directoria para o arrendamento do predio n. 188 da rua D. Anna Nery, pertencente a esta prefeitura.

Directoria de obras, 5 de julho de 1893. — O 1^o official, *Euclides Braz*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director desta repartição, se faz publico que, no dia 11 do corrente mez, ao meio-dia, recebem-se propostas, que serão abertas em presença dos proponentes, no gabinete desta direccoria, para a construcção de um boeiro na rua Barão de Iguatemy, de conformidade com o orçamento e planta existentes nesta repartição, onde os proponentes poderão tomar esclarecimentos.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas por unidade, escriptas por extenso e em algarismo, bem como a indicação de suas respectivas moradias; depositarão nos cofres desta prefeitura 5 % da quantia de 8:241\$450, em que está orçada a mesma obra, para garantia de sua proposta e assignatura do contracto e deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras, 1 de julho de 1893.—O 1º official, *Euclydes Brás.*

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes das freguezias da Gloria, Lagoa e Gavea que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principiará no dia 1 de julho e terminará no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de julho de 1893.—O director, *Antonio Trovão.*

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes das freguezias do Espirito Santo e Santo Antonio que foi prorogado até o dia 8 do corrente mez o prazo para a aferição dos pesos e medidas das casas de negocio da dita freguezia.

Outrosim previne-se que, findo este prazo, não se attenderá a reclamação alguma, impondo-se-lhes a multa de accordo com a respectiva postura.

Directoria da Aferição, 1 de julho de 1893.—O director, *Antonio Trovão.*

FISCALISAÇÃO DE MACHINAS

Pela repartição de fiscalisação de machinas se faz publico, para conhecimento dos interessados, que Luiz Perry requereu licença para assentamento e uso de um gerador de vapor de segunda categoria na sua officina de serraria, á rua da Constituição n. 66, freguezia do Sacramento.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1893.—O chefe de fiscalisação, *Afonso de Carvalho.*

Parochia de Santa Rita

Aos Srs. negociantes de carnes verdes estabelecidos dentro dos limites desta parochia.

Intimo-vos que de ora avante seja exposto em cartaz á vista e bem legivel, o preço da carne verde, carneiro, porco, etc., no vosso estabelecimento só podendo ser cobrado do consumidor o preço que for estipulado pelo boletim official da prefeitura.

Intimo-vos igualmente a que, com exactidão e rigor, seja observado o seguinte;

Deverá ser mantido no vosso estabelecimento o preciso assieio, devendo aquelle ser diariamente lavado e areadas as respectivas balanças;

Não poderão estar expostas ás portas do mesmo estabelecimento, as carnes em commercio;

Não é permittida a salga das carnes em refugio, nem poderão ser as mesmas depositadas no estabelecimento depois das 4 horas da tarde;

As balanças de pesagem deverão estar suspensas cinco centimetro acima do balcão, afim de poder o comprador certificar-se da exactidão de peso pedido.

O negociante que infringir estas disposições soffrerá de 8 a 30 dias de prisão, sendo-lhe applicada a respectiva multa, cassada a licença e fechado em 24 horas o seu estabelecimento commercial.

Fiscalisação Municipal do Districto Federal, 3 de julho de 1893.—O fiscal, tenente *Deocleciano Martyr.*

PARTE COMMERCIAL

Rio. 5

Cambio

Houve mais firmeza no mercado, mas o movimento foi pequeno. Os bancos abriram com as taxas que regularam hontem, isto é, o London & Brazilian Bank saccava a 10 3/4 d., os British Bank e Brasilianische Bank adoptaram a mesma taxa, e o London & River Plate Bank affixou a de 10 7/8 d., saccando contra caixa matriz e para o dia 9, a esta taxa.

Durante o dia houve pouca animação; realisou-se negocio em letras bancarias a 19 10/16 d. contra banqueiros e a 10 7/8 d. contra caixa matriz, com o papel repassado cotado a 10 13/16 d. e o papel particular a 10 7/8 d.; mas á tarde o mercado firmou-se, e fechou com as letras bancarias contra banqueiros, cotadas a 10 7/8 d. e negocio realisado em papel particular a 11 d.

As transacções do dia foram realisadas em letras bancarias a 10 13/16 e 10 7/8 d., em papel repassado de 10 13/16 a 10 15/16 d. e em papel particular de 10 7/8 e 11 d.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por l\$. 10 3/4 a 10 7/8 d., a 90 d/v.
 Paris, por franco 876 a 887 rs., a 90 d/v.
 Hamburgo, por marco..... 1\$082 a 1\$095, a 90 d/v.
 Italia, por lira... 876 a 892 rs., a 3 d/v.
 Portugal..... 422 % a 3 d/v.
 Nova York, por dollar..... 4\$624 a 4\$705, á vista.

Cotações Officiaes

Soberanos

Soberanos..... 22\$100

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, 5 % 1:003\$000
 Ditas idem, de 400\$, 5 %..... 992\$000
 Ditas idem, de 500\$, 5 %..... ao par
 Ditas conv. de 1:000\$, 4 %..... 1:088\$000
 Do Empréstimo Nacional de 1889 1:270\$000

Bancos

Banco da Republica, 1ª serie... 137\$000

Companias

Comp. Forjas e Estaleiros..... 26\$000
 Dita Jardim Botânico..... 160\$000

Debentures

Debs. do Lloyd Brasileiro..... 195\$000
 Ditos Sorocabana..... 60\$000
 Ditos Leopoldina, 4 %..... 20\$000

Letras

Letras do Banco de Credito Real do Brazil..... 48\$000

Capital Federal, 5 de julho de 1893.—*José Claudio da Silva*, syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 3 de julho de 1893 nas estações de S. Diego, Central e Maritima

Desde 1 de mez

Café.....	276.677	955.006 kilogs.
Carvão vegetal.	22.780	114.320 >
Couros seccos e salgados.....	59.250	152.130 >
Fumo.....	4.120	15.680 >
Queijos.....	2.190	36.250 >
Toucinho.....	6.180	27.250 >
Diversas.....	13.120	46.720 >

SOCIEDADES ANONYMAS

London & Brazilian Bank, Limited

BALANÇO EM 30 DE JUNHO

Capital..... £ 1.500.000
 Capital pago..... £ 750.000
 Fundo de reserva £ 500.000

Activo

Capital a realisar.....	6.666:666\$670
Letras descontadas.....	750:705\$710
Letras a receber.....	4.684:283\$680
Caixa matriz e filiaes, saldos de consas.....	10.765:556\$930
Empréstimos, contas correntes e outras.....	2.665:015\$090
Garantias por contas correntes e diversos valores....	3.822:060\$000
Diversas contas.....	2.240:331\$770
Caixa, em moeda corrente..	5.847:989\$120
	37.442:608\$970

Passivo

Capital.....	13.333:333\$330
Depositos:	
Em conta corrente sem juros	5.571:770\$660
Em conta corrente com juros e com prévio aviso.....	2.193:555\$880
A prazo fixo.....	2.101:273\$030
Caixa matriz filiaes.....	4.871:510\$480
Garantias por contas correntes e diversos valores....	3.822:060\$000
Diversas contas.....	5.235:804\$390
Letras a pagar.....	313:301\$200
S. E. ou O. Rs.....	37.442:608\$970

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1893.—Pelo London & Brazilian Bank, Limited, *J. MacKenzie*, manager.—*N.J. Starding*, act. Accountant.

ANNUNCIOS

Companhia Commercial Industrial de Generos Alimenticios

EM LIQUIDAÇÃO

A commissão liquidante convida pela segunda vez os Srs. accionistas quites desta companhia para uma reunião no dia 8 de julho proximo futuro, á 1 hora da tarde, no escriptorio da mesma, á rua da Alfandega n. 117, afim de serem prestados as respectivas contas e mais actos da commissão liquidante, visto não se ter effectuado a primeira assembléa convocada para hoje.

Capital Federal, 30 de junho de 1893.—Commissão liquidante, *Francisco Ferreira da Varzea.*—*José Silveira Netto.*